

PMIREVOGADA PELA
LEI Nº 1482-98

LEI Nº 1.275/93

DISCIPLINA O PAGAMENTO DO 13º SALÁ-
RIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICI-
PAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍ-
RITO SANTO, Faço Saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu SANCIONO a seguinte LEI:Art. 1º - A partir de 1º de janeiro de 1994, o pagamento do Décimo Terceiro (13º) Sa-
lário dos Servidores Públicos Municipais Ativos e Inativos, obedecerá aos seguintes/
critérios:I - 50% (cinquenta por cento) da Remuneração Integral, compreendendo Vencimentos e
Vantagens e dos Proventos dos aposentados, no mês de aniversário do Servidor;II- 50% (cinquenta por cento) da Remuneração Integral, compreendendo Vencimentos e
Vantagens e dos Proventos ^{proventos} da aposentadoria, até o dia 20 de dezembro, anualmente.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Itapemirim ES, 02 de dezembro de 1993.


 JORGE CARDOZO BECHARA
 PREFEITO MUNICIPAL